

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 011/2025

**Artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023**

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2013.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEP.

CNPJ – 89.502.090/0001-22

Endereço: com sede no Município de Giruá(RS).

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), visando auxiliar na manutenção e custeio do Conselho.

VALOR TOTAL DO REPASSE: O valor total será de R\$15.000,00 (quinze mil reais), será repassado a Entidade em parcela única, a ser pago em até dez dias após a assinatura do Termo. As despesas serão suportadas pela Secretaria Municipal de Administração.

PERÍODO: ano 2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil CONSEP - Conselho Comunitário Pró Segurança Pública, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço segurança pública no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: CONSEP - Conselho Comunitário Pró Segurança Pública e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 22 de abril de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

Prefeito Municipal